



04.08.04  
C. SEFJR CCJ.

04.08.04

PL 1435 2004

**PROJETO DE LEI N.**  
**(Do Deputado PAULO TADEU)**

*Estabelece prazo para a cobrança de multas de trânsito nas vias cujo limite de velocidade tenha sido reduzido.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º** Sempre que o limite de velocidade de uma via, ou de trecho dela, tiver sido reduzido, as multas de trânsito por excesso de velocidade decorrente da alteração somente poderão ser cobradas após três meses da efetiva alteração.

*Parágrafo único.* Durante o prazo de que trata este artigo, serão afixados avisos ao longo do trecho informando a redução de velocidade.

**Art. 2.º** Os equipamentos eletrônicos de aferição de velocidade poderão registrar o que exceder aos novos limites no prazo de que trata o artigo anterior, observado o seguinte:

I – serão considerados como multas de trânsito apenas os casos em que a velocidade for superior aos limites anteriores à alteração;

II – serão expedidos avisos, sobre a redução de velocidade, aos motoristas que, trafegando dentro dos limites anteriores, tenham ultrapassado a nova velocidade máxima permitida para a via ou trecho dela.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1435; 04  
Fls. Nº 01 CAS

10  
03/08/04

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo evitar que os motoristas, habituados com a velocidade de uma via, sejam surpreendidos com multas por excesso de velocidade, quando os limites são reduzidos.

É certo que cabe aos órgãos de trânsito e transporte, por seus respectivos departamentos de engenharia, estudarem e adotarem as medidas necessárias para



que as velocidades das vias sejam adaptadas às modificações exigidas pelas novas condições de tráfego. Só que é certo também que os motoristas residentes no Distrito Federal acabam usando certas vias com tanta freqüência que conhecem de cor a velocidade máxima de todo o percurso.

Quanto ocorrem alterações de velocidade, às vezes, leva um certo tempo até que o motorista se dê conta que tem de aliviar o pé do acelerador. Em razão disso, parece razoável adotar um prazo para que todos tomem conhecimento das reduções de velocidade ocorridas, o que me habilita a pedir o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

**PAULO TADEU**  
Deputado Distrital – PT

